



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

RESOLUÇÃO Nº 013/2024

Autora: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a criação da TV Câmara Municipal (Canal Legislativo) destinada à divulgação das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT, a TV Câmara, como órgão de radiodifusão de sons e imagens da Câmara Municipal, que se regerá pelo disposto nesta Resolução e nas legislações federais e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único - A TV Câmara é todo um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários à divulgação e transmissão de imagens e sons, ao vivo ou gravado, por sistemas via WEB (rede mundial de computadores), TV a cabo ou por meio de propagação eletromagnética, em sinal aberto digital ou qualquer outro meio que venha a ser criado, sem custos para o telespectador.

Art. 2º - A TV Câmara terá por objetivo a transmissão das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, reuniões das comissões, pronunciamentos, debates, fóruns e seminários, tornando possível ao telespectador estar informado sobre os direitos do cidadão, serviços prestados à sociedade.

Art. 3º - Promover a inclusão social e aproximação do cidadão às atividades e projetos da Câmara.

Art. 4º - Fica proibida a vinculação de matéria que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público, nos termos da legislação aplicável.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

§ 1º - Compreendem-se como assuntos institucionais do Poder Legislativo temas relacionados ao interesse do Município, fundamentados pela prestação de contas e pela transparência das atividades legislativas e parlamentares, observados os limites de ordem legal e constitucional.

§ 2º - O interesse público coletivo e social compreende atividades ou programas orientados pelo caráter educativo, cultural, científico e informativo destinados aos telespectadores, observados os princípios da transparência, impessoalidade e imparcialidade.

§ 3º - Deve ser preservada a moderação, a proporcionalidade e o equilíbrio, conferindo-se tratamento igualitário e impessoal na divulgação da atividade parlamentar, bem como de questões e proposições já institucionalizados.

§ 4º - Ficam expressamente vedadas a produção ou a veiculação, pela TV Câmara, de matérias que possuam caráter não institucional, partidário, parcial ou opinativo e que, em especial:

- I - se destinem à cobertura de eventos partidários de qualquer natureza;
- II - se destinem à cobertura de qualquer atividade que tenha por objetivo ou finalidade a promoção pessoal de quaisquer agentes políticos;
- III - se destinem ao uso particular de agente político;
- IV - tratem de proposições sob viés especulativo, cogitativo ou que não estejam em tramitação perante a Câmara Municipal; ou
- V - confirmem tratamento diferenciado ou privilegiado a quaisquer agentes políticos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Art. 5º - O arquivo de imagem e som da Câmara municipal passam a estar vinculada a TV CÂMARA de Pontal do Araguaia/MT;

Art. 6º - Os procedimentos administrativos para aquisição de equipamentos de gravação e transmissão de áudio e vídeo, execução e manutenção da TV Câmara, se for necessário, serão regulamentados por meio de atos do Presidente da Câmara.

Art. 7º - A Câmara Municipal poderá firmar convênios ou acordos de cooperação com entidades e instituições públicas ou privadas, com o fim de viabilizar a inserção de programas ou matérias de interesse público.

Art. 8º - As despesas decorrentes para implantação e execução da TV Câmara correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações em 28 de fevereiro de 2024.


Ver. Claudio Vinicius C. de Freitas
Presidente


Ver^a Maria Cristina R. de Oliveira
1ª Secretária